

RESOLUÇÃO Nº 003/ 2025
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autora: Vereadora **Ana Nery de Lima Cavalcanti**

Concede o Título de Cidadã do Bom Jardim à Dra. **BEATRIZ MIRANDA CARNEIRO** e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal do Bom Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã do Bom Jardim à Dra. **BEATRIZ MIRANDA CARNEIRO**.

Art. 2º. A honraria será entregue em Sessão Solene destinada a esse fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim, 26 de fevereiro de 2025.

Jêssica Maria Barbosa da Silva

Presidente





ATO DE PROMULGAÇÃO

PROMULGA A RESOLUÇÃO Nº 002/2025, A QUAL ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ART. 85 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO BOM JARDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DO BOM JARDIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 42, parágrafo único, bem como nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, precisamente o art. 19, inciso IV e art. 39, inciso VII e ainda;

CONSIDERANDO que a Resolução é o instrumento normativo próprio para regulamentação das matérias de competência privativa do Poder Legislativo Municipal, bem como dos assuntos de sua competência interna, na forma do art. 42, *caput* da Lei Orgânica Municipal e do art. 171 e seguintes do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores do Bom Jardim/PE, do Projeto de Resolução nº 001/2025 de autoria da Mesa Diretora, na sessão realizada em 20/02/2025;

CONSIDERANDO que as Resoluções, nos termos do art. 42, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos dos arts. 19, inciso IV, art. 39, inciso VII e art. 171 e seguintes do Regimento Interno, estas serão promulgadas pelo Poder Legislativo Municipal, por meio de seu Presidente, sob pena de responsabilidade, de forma que, FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Bom Jardim, estado de Pernambuco aprovou e eu PROMULGO a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica alterada a redação do *caput* do art. 85 da Resolução nº 03/1991 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Bom Jardim-PE), que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 85 – Salvo nas sessões solenes e extraordinárias, as sessões ordinárias terão a duração de 3 (três) horas, sendo realizadas às quartas-feiras, com início às 18 horas”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bom Jardim-PE, 20 de fevereiro de 2025.


JÉSSICA MARIA BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL





RESOLUÇÃO Nº 01 / 2025.

PROMULGA A RESOLUÇÃO Nº 01 / 2025, A QUAL DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 003/2019, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 01/2023, QUE “FIXA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES PÚBLICOS E COLABORADORES EVENTUAIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM /PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A **PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 42, parágrafo único, bem como nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, precisamente o art. 19, inciso IV e art. 39, inciso VII e ainda;

CONSIDERANDO que a Resolução é o instrumento normativo próprio para regulamentação das matérias de competência privativa do Poder Legislativo Municipal, bem como dos assuntos de sua competência interna, na forma do art. 42, *caput* da Lei Orgânica Municipal e do art. 171 e seguintes do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim/PE, do Projeto de Resolução nº 31/2024 de autoria da Mesa Diretora, na sessão realizada em 13/12/2024;

CONSIDERANDO que as Resoluções, nos termos do art. 42, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos dos arts. 19, inciso IV, art. 39, inciso VII e art. 171 e seguintes do Regimento Interno, estas serão promulgadas pelo Poder Legislativo Municipal, por meio de seu Presidente, sob pena de responsabilidade, de forma que, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bom Jardim, estado de Pernambuco, e eu PROMULGO a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O Anexo I da Resolução Nº 001/2019, alterada pela Resolução 01/2023, passará a vigorar conforme anexo I desta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jardim-PE, 02 de janeiro de 2024

JÉSSICA MARIA BARBOSA DA SILVA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL





ANEXO I

VALORE DE DIÁRIAS SEM PERNOITE

BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIO ATÉ 200KM	MUNICÍPIO ACIMA DE 200KM	MUNICÍPIO FORA DO ESTADO DE PE	DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIO DO NORTE, SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE
VEREADOR	R\$ 400,00	R\$550,00	R\$700,00	R\$ 900,00
SERVIDOR	R\$150,00	R\$250,00	R\$300,00	R\$400,00
COLABORADOR	R\$150,00	R\$250,00	R\$300,00	R\$400,00

VALORES DE DIÁRIAS COM PERNOITE

BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIO ATÉ 200KM	MUNICÍPIO ACIMA DE 200KM	MUNICÍPIO FORA DO ESTADO DE PE	DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIO DO NORTE, SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE
VEREADOR	R\$400,00	R\$800,00	R\$965,00	R\$1.450,00
SERVIDOR	R\$200,00	R\$350,00	R\$450,00	R\$700,00
COLABORADOR	R\$200,00	R\$350,00	R\$450,00	R\$700,00

Câmara Municipal de Bom Jardim-PE, 02 de janeiro de 2025.

Jéssica Maria Barbosa da Silva

JÉSSICA MARIA BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL





RESOLUÇÃO Nº 03/2025.

PROMULGA A RESOLUÇÃO Nº 03 / 2025, A QUAL DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 003/2019, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 01/2023, QUE “FIXA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS, SERVIDORES PÚBLICOS E COLABORADORES EVENTUAIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM /PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 42, parágrafo único, bem como nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, precisamente o art. 19, inciso IV e art. 39, inciso VII e ainda;

CONSIDERANDO que a Resolução é o instrumento normativo próprio para regulamentação das matérias de competência privativa do Poder Legislativo Municipal, bem como dos assuntos de sua competência interna, na forma do art. 42, *caput* da Lei Orgânica Municipal e do art. 171 e seguintes do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jardim/PE, do Projeto de Resolução nº 31/2024 de autoria da Mesa Diretora, na sessão realizada em 13/12/2024;

CONSIDERANDO que as Resoluções, nos termos do art. 42, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos dos arts. 19, inciso IV, art. 39, inciso VII e art. 171 e seguintes do Regimento Interno, estas serão promulgadas pelo Poder Legislativo Municipal, por meio de seu Presidente, sob pena de responsabilidade, de forma que, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bom Jardim, estado de Pernambuco, e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O Anexo I da Resolução Nº 001/2019, alterada pela Resolução 01/2023, passará a vigorar conforme anexo I desta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jardim-PE, 02 de janeiro de 2024

JESSICA MARIA BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL





ANEXO I

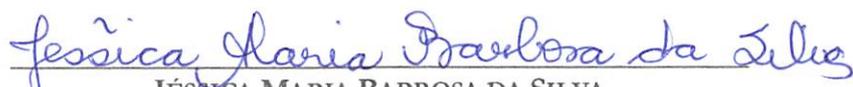
VALORE DE DIÁRIAS SEM PERNOITE

BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIO ATÉ 200KM	MUNICÍPIO ACIMA DE 200KM	MUNICÍPIO FORA DO ESTADO DE PE	DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIO DO NORTE, SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE
VEREADOR	R\$ 400,00	R\$550,00	R\$700,00	R\$ 900,00
SERVIDOR	R\$150,00	R\$250,00	R\$300,00	R\$400,00
COLABORADOR	R\$150,00	R\$250,00	R\$300,00	R\$400,00

VALORES DE DIÁRIAS COM PERNOITE

BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIO ATÉ 200KM	MUNICÍPIO ACIMA DE 200KM	MUNICÍPIO FORA DO ESTADO DE PE	DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIO DO NORTE, SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE
VEREADOR	R\$400,00	R\$800,00	R\$965,00	R\$1.450,00
SERVIDOR	R\$200,00	R\$350,00	R\$450,00	R\$700,00
COLABORADOR	R\$200,00	R\$350,00	R\$450,00	R\$700,00

Câmara Municipal de Bom Jardim-PE, 02 de janeiro de 2025.


JÉSSICA MARIA BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

